Renovação da política de Cota de Tela

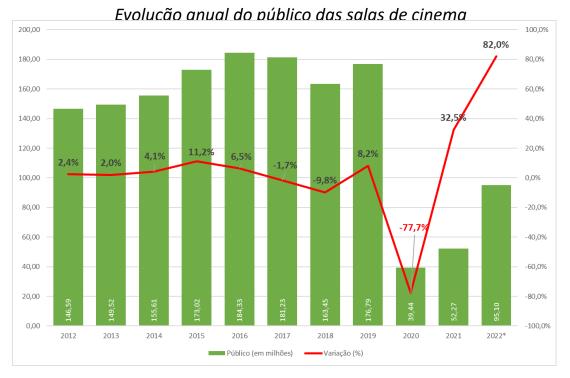
2023







Após uma queda de quase **78% no público das salas de cinema em 2020**, por conta da pandemia de Covid-19, os números de 2021 já apontavam o início de uma recuperação. Em 2022, a tendência de retorno do público às salas continuou, com um **crescimento de 82% em relação à 2021**. No entanto, este resultado ainda se encontra cerca de **46% abaixo do público de 2019**, último ano antes da pandemia.

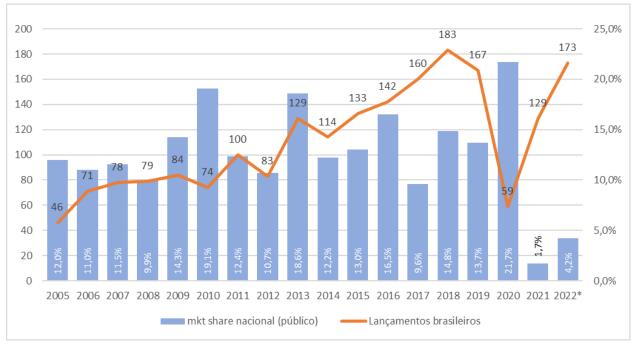






Para o cinema nacional, há o desafio de retomar sua participação de mercado. O *market share* dos filmes brasileiros caiu para 1,8% em 2021. Em 2022, levantamento preliminar aponta que essa participação foi de cerca de 4,2%. Este número é significativamente inferior à média de participação anual entre 2012 e 2019, que foi de cerca de 13%.

Market share do cinema nacional e longas brasileiros lançados



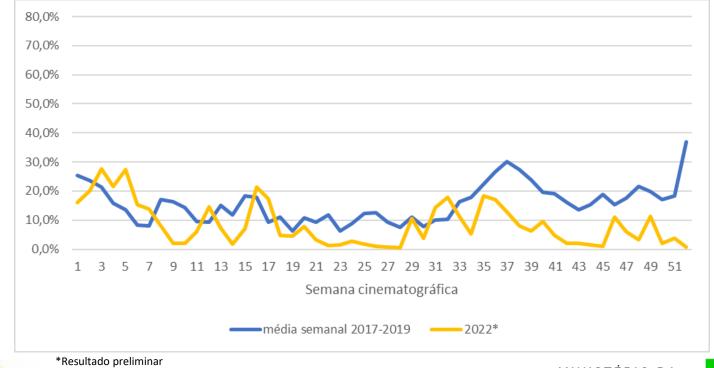


UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



É possível observar que na maior parte de 2022 o **número de sessões semanais dedicados a filmes brasileiros** em relação ao total de sessões semanais tem sido **inferior à média dos anos anteriores à pandemia**. Como resultado desse cenário, **nenhum filme nacional ultrapassou a marca de 1 milhão de espectadores** desde o início da pandemia.

Participação das sessões de filmes nacionais sobre o total de sessões programadas por semana



*Resultado prelimina: Fonte: SCB

MINISTÉRIO DA **CULTURA**





As perturbações trazidas pela pandemia nas estruturas de mercado abrem espaço para uma ampliação da concentração de público e renda em poucos e grandiosos lançamentos estrangeiros, que conseguem se apropriar de grandes fatias do mercado e obter resultados expressivos, apesar de indicadores gerais ainda estarem abaixo das médias históricas.

Tal cenário traz à tona que a necessidade de renovação da política de Cota de Tela que, conforme previsto no art. 55º da Medida Provisória nº 2.228-1/01, perdeu a validade em setembro de 2021.







O mecanismo de Cota de Tela

A cota de tela para o filme brasileiro é um dos instrumentos mais antigos da política de proteção ao audiovisual nacional, tendo sido estabelecida pela primeira vez em 1932, com o objetivo de evitar a presença hegemônica do produto cinematográfico estrangeiro nas salas de exibição em território nacional.

A previsão legal mais recente para a Cota de Tela estava contida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228- 1/01

O citado art. 55 previa o vencimento do mecanismo em 5 de setembro de 2021 e desde então esse espaço garantido por Lei para o conteúdo nacional não vem sendo exigido, impactando diretamente nos resultados recentes do cinema nacional mostrados.







A atuação a ANCINE em relação à Cota de Tela e a nova proposta

A ANCINE entende que a Cota de Tela não deve ser entendida como uma forma de dar espaço ao grandes filmes nacionais, mas sim a **garantir a diversidade de obras e o acesso pela população a obras brasileiras**, em um cenário que tende a ser cada vez mais concentrado e competitivo em relação ao conteúdo estrangeiro.

A Cota de Tela está diretamente **ligada aos objetivos da Política Nacional de Cinema do Estado brasileiro**, que tem seus princípios gerais definidos pela Medida Provisória nº 2228-1/2001, englobando a promoção da cultura nacional e da língua portuguesa, e de LIBRAS, mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional, garantindo a presença de obras nacionais nos diversos segmentos de mercado.







A atuação a ANCINE em relação à Cota de Tela e a nova proposta

Desde a sua promulgação, o instrumento da Cota de Tela foi operado a partir de análises da ANCINE que subsidiaram o Decreto Presidencial na definição dos parâmetros para sua aplicação anual.

No entanto, desde 2017, a Agência percebeu que as transformações do mercado exigiam uma maior reflexão que permitisse garantir que a política alcançasse seus objetivos diante da nova realidade.

Neste sentido, foram executadas duas ações:

- elaboração de **Análise de Impacto Regulatório** visando a alteração dos parâmetros de aplicação e aferição da obrigatoriedade de Cota de Tela;
- instalação de **Câmara Técnica** para acompanhamento e avaliação do segmento de salas de exibição.







A atuação a ANCINE em relação à Cota de Tela e a nova proposta

Este trabalho identificou um cenário onde a evolução tecnológica e a própria dinâmica do mercado desde 2001 levaram a defasagens e falhas regulatória e propôs soluções que buscavam aperfeiçoar o mecanismo.

A AIR e os desdobramentos ocorridas nas discussões com agentes do mercado na Câmara Técnica permitem identificar três propostas estruturais que modernizariam o mecanismo em um novo ciclo:

- a) A previsão de cota de tela por sessões e não mais apenas por dias de exibição;
- b) A inserção de instrumentos complementares contra ocupação predatória;
- c) A prerrogativa para definição de cota anual pela ANCINE, com regulamentação que permita proporcionalidade de acordo com porte econômico dos agentes, possibilidade de transferências, dentre outros.







A AIR elaborada pela ANCINE aponta que a partir da digitalização de 100% do parque exibidor, criou-se a possibilidade de ampliar a oferta de serviços audiovisuais nas salas de cinema, com conteúdos alternativos e filmes 3D. Além disso, surgiu a prática de **multiprogramação**, ou seja, a programação de variados títulos para uma mesma sala de cinema em determinado dia.

A lógica da programação cinematográfica passou a ser por sessão e não mais por dia, como era anteriormente.







A possibilidade de multiprogramação aumenta enormemente o leque de possibilidades de programação de salas de cinema.

- > Passa a ser viável, por exemplo, a exploração de demandas de nicho, com impacto positivo direto sobre filmes brasileiros e estrangeiros com menor potencial de retorno econômico.
- > A multiprogramação incentiva a diversidade de oferta de filmes em salas de cinema.
- > Ao permitir a gestão mais eficiente da programação de salas de cinema, a multiprogramação tende a aumentar a receita média das salas, impactando positivamente tanto na distribuição quanto na produção.
- > A multiprogramação permite um encontro mais preciso entre a oferta de cada título e sua demanda potencial.







A AIR demonstrou ainda que maior parte dos lançamentos nacionais não consegue espaço de exibição no mercado exibidor.

A AIR diagnosticou que um dos motivos para isso poderia ser o fato de a cota de tela ser contabilizada em dias e não em sessões.

Havendo a mudança do parâmetro de dias para sessões, cada sessão individual de filme nacional passa a ser cumpridora de cota, os pequenos lançamentos terão mais espaço para entrar no mercado de exibição.

Isso porque haverá o estímulo para o exibidor programar sessões únicas de pequenos lançamentos, dando a chance para que o filme alcance mais espectadores e estimulando a diversidade de títulos nacionais.







Diante do exposto, a AIR apontou que se faz necessária a mudança na parametrização da obrigação de cota de tela, de dias para sessões cinematográficas.

Uma vez que a cota é estabelecida por percentual de sessões, e cada sessão de obra nacional é contabilizada como cumpridora de cota, o exibidor poderá programar menos sessões de filmes nacionais por dia, por mais tempo em cartaz, de modo que sua rentabilidade será maior.

A AIR sustenta, portanto, que a cota de tela por sessão cinematográfica será instrumento capaz de viabilizar a maior rentabilização da obra audiovisual nacional, principalmente as obras de menor porte.







Instrumentos complementares contra ocupação predatória

Uma tendência observada na última década e acentuada pela pandemia foi a adoção de estratégias cada vez mais massivas de lançamentos por parte dos grandes estúdios, promovendo grande concentração não só de público, mas também de ocupação de salas.

Em 2022, enquanto os cinco títulos de maior ocupação chegaram a quase 90% do parque exibidor em uma única semana, nenhum título brasileiro chegou a ocupar 1.000 salas.

Estrangeira	
Obra	Ocupação Máxima semanal (salas)
AVATAR: O caminho da Água	2.798
Doutor Estranho no Multiverso da Loucura	2.585
Batman	2.456
Panter Negra: Wakanda Forever	2.390
Thor: Amor e Trovão	2.288

Brasileira		
Obra	Ocupação Máxima	
	semanal (salas)	
Turma Da Mônica: Lições	864	
Detetives do Prédio Azul 3	848	
Predestinado	763	
Papai é Pop	712	
Pluft! O Fantasminha	687	







Instrumentos complementares contra ocupação predatória

A AIR reforçou a importância dos mecanismos que já vinham sendo adotados contra essa tendência, com destaque para:

- a) limitação no número de salas (ou sessões) que podem ser ocupadas por uma mesma obra cinematográfica num dado complexo;
- b) previsão de um número mínimo de títulos diferentes por complexos para cumprimento da obrigação;
- c) regra da dobra



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Instrumentos complementares contra ocupação predatória

Apesar de, ao longo dos anos, os decretos presidenciais de cota de tela terem sido emitidos com a previsão de alguns destes mecanismos, eles refletiam mais a preocupação constante da ANCINE com as questões apontadas do que a literalidade do dispositivo legal, sendo alvo de questionamentos jurídicos.

Assim, em consonância com os achados da AIR, entende-se importante a previsão de regras contra a ocupação predatória e de estímulo à diversidade na origem do mecanismo de Cota de Tela, como forma de tornar mais eficiente o alcance do objetivo da política pública.





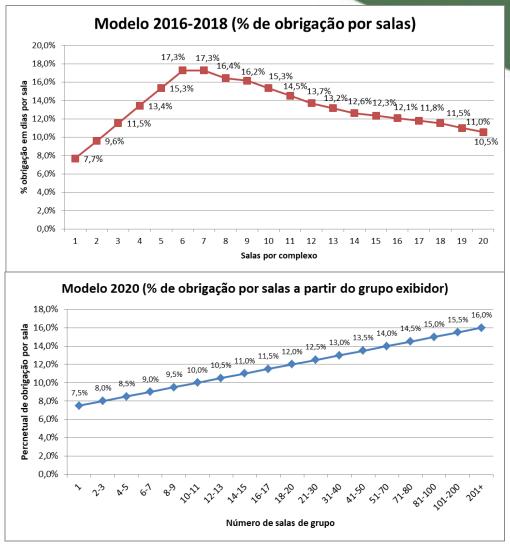


Regulamentação ANCINE

Outro importante diagnóstico realizado pela AIR elaborada pela ANCINE foi a identificação de que nos parâmetros de obrigações de exibição vigentes até então havia uma distorção que provocava uma concentração maior do número de dias por salas para complexos de 5 a 8 salas. Ou seja, um complexo de 6 salas tinha uma obrigação proporcional maior que a de um complexo de 15 salas.

A AIR também diagnosticou que a legislação não acompanhou um outro movimento do mercado: a formação de grandes grupos exibidores como Cinemark e UCI, que administram diversos cinemas espalhados por todo o país, decorrência da entrada do modelo de multiplex no Brasil a partir da década de 90.

Foi proposta então uma nova metodologia para determinação dos dias de obrigação, refletidas no Decreto nº 10.190. de dezembro de 2019.









Regulamentação ANCINE

A AIR e as discussões realizadas com agentes do mercado através da Câmara Técnica também deixaram clara a importância da constante análise técnica refletida na regulamentação da ANCINE, com instrumentos como as transferências e o incremento de 20% no peso de contabilização de sessões que iniciassem após às 17hs.

Esses instrumentos buscam otimizar a Cota de Tela à luz do constante acompanhamento do mercado e da contínua busca pela eficiência do mecanismo.

A experiência obtida desde 2001 mostra que na prática os parâmetros foram determinados por Decreto, mas sempre a partir das sugestões da ANCINE. Assim, entendemos que já há maturidade institucional suficiente para que, em caso de renovação do dispositivo legal, esses parâmetros passem a ser ditados diretamente e anualmente pela ANCINE.

Tal ação diminuiria consideravelmente os custos administrativos e daria maior flexibilidade para que estes parâmetros pudessem se ajustar mais rapidamente e adequadamente à dinâmica do setor.

MINISTÉRIO DA CULTURA

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Outras ações prioritárias da ANCINE para 2023

Além da Cota de Tela, ao analisar a proposta de Agenda Regulatória para o próximo biênio, a Diretoria Colegiada estabeleceu algumas ações prioritárias, que visam fortalecer a política pública e promover a expansão do setor audiovisual.

Estas medidas estarão no centro dos esforços da Agência em 2023, em diálogo com o Poder Legislativo e com a sociedade.







Outras ações prioritárias da ANCINE para 2023

Elaboração de proposta de tratamento legislativo para renovação da "Cota de Programação", prevista na Lei nº 12.485/11

Regulamentação da obrigatoriedade da prestação de informações à ANCINE pelos agentes econômicos do segmento de Vídeo por Demanda

Elaboração de proposta de tratamento legislativo para aumento de limites do aporte de recursos incentivados de que tratam os mecanismos dispostos nos art. 3º e 3º-A da Lei do Audiovisual





